



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe


DECRETO Nº 449/2017

Em 03 de Julho de 2017

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 278/2017 que trata da adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da lei complementar nº 101, de 2000, e dá outras providências”.

PUBLICADO EM:

03/07/2017


Odair Alves Pereira
Auxiliar Administrativo

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso das atribuições legais;

Considerando que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que atendendo ao mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101, de 2000,

Considerando que a crise econômica mundial e as conseqüentes medidas adotadas pelo governo federal no que tange a redução de impostos afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do FPM, sobretudo, junto aos municípios;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Monte Alegre de Sergipe – SE, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade,

Considerando a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

Considerando que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

Considerando a prorrogação do Decreto nº 278/2017 que trata da adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da lei complementar nº 101, de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado a adoção medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, nos termos a seguir:



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

I – Redução do valor do subsídio da Prefeita e vice-prefeita no percentual de 40% (quarenta por cento);

II - Redução do valor do subsídio dos Secretários Municipais no percentual de 30% (trinta por cento);

III – adoção de medidas legais para exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As Secretarias Municipais deverão adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa no município.

Parágrafo único – Outras medidas de economia interna serão tomadas, sendo que os órgãos serão devidamente informados através de memorandos expedidos pelas Secretarias.

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Finanças, e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra - SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 03 DE JULHO DE 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal